

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM

LEI nº 024 /97.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPIM, PARA O EXERCÍCIO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o **ORÇAMENTO-PROGRAMA** do Município de CAPIM, para o exercício Econômico-Financeiro de 1998, discriminando nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 1.300.000,00 (HUM MILHÃO E TREZENTOS MIL REAIS)**.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Transferências e Operações de Crédito e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES		
1.1 - Receita Tributária.....	R\$	13.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	R\$	1.000,00
1.3 - Transferências Correntes	R\$	1.262.000,00
1.4 - Outras Transferências Correntes	R\$	14.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL		
2.1 - Operações de Crédito	R\$	10.000,00
TOTAL.....	R\$	1.300.000,00

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM

Art. 3º - A Despesa será programada para atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços públicos, transferências e Despesa de Capital, conforme detalhamento nos anexos integrantes desta Lei e resumo abaixo:

I - DESPESA POR PODERES E ÓRGÃOS	VALOR	PARTICIP. RELATIVA
1 - PODER LEGISLATIVA		
- Câmara Municipal de CAPIM.....	R\$ 120.000,00	9,24%
2 - PODER EXECUTIVO		
- Gabinete do Prefeito	R\$ 78.000,00	6,00%
- Secretaria da Administração	R\$ 70.000,00	5,38%
- Secretaria das Finanças	R\$ 56.000,00	4,31%
- Secretaria de Educação e Cultura	R\$ 318.000,00	24,46%
- Secretaria de Saúde	R\$ 109.000,00	8,38%
- Secretaria de Bem Estar Social	R\$ 165.500,00	12,73%
- Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 216.000,00	16,62%
- Reserva de Contingência.....	R\$ 167.500,00	12,88%
TOTAL.....	R\$ 1.300.000,00	100,00%

II - DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	R\$ 120.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 194.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 318.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 316.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 109.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	R\$ 75.500,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 167.500,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO.....	R\$ 1.300.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá o disciplinamento da execução e distribuição das dotações orçamentárias consignadas a cada órgão e no interesse da administração, podendo designar órgãos centrais para a movimentação das dotações atribuídas à cada Unidade Orçamentária, nos termos do Art. 66 da Lei Federal de nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM

Art. 5º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo, tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Art. 6º - Para a execução do Orçamento-Programa de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I) - Firmar Convênios, acordo, ajustes, protocolos de intenções ou Contratos com as entidades públicas e ou privadas, sediadas no país, que possibilitem a mobilização de recursos necessários ao desenvolvimento econômico-financeiro-social do município de Capim;

II) - Realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentárias, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas e ou privadas, até o limite da legislação vigente;

III) - Promover a abertura de Créditos Suplementares, mediante a utilização de recursos adiantes indicados, até o limite de 100% do total da Despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo primeiro do Art. 43, da Lei Federal de nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no item III deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Poder Executivo, mediante aprovações do Poder Legislativo, a qualquer época do exercício econômico-Financeiro de 1998.

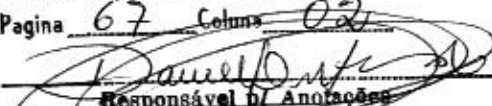
§ 2º - No decorrer da execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Capim, poderão efetuar o remanejamento total ou parcial de dotações, de um crédito orçamentário para outro ou de uma Unidade Orçamentária para outra, dentro dos seus respectivos créditos orçamentários, através de Resoluções, quando ocorrer na Unidade Orçamentária Câmara Municipal de Capim e, Decreto, quando no âmbito das Unidades Orçamentárias

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM

Art.7º - Esta Lei vigorará durante todo o exercício de 1998, a partir do dia 1º de Janeiro até o dia 31 de dezembro, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAPIM, ESTADO DA PARAÍBA,
EM 26 DE DEZEMBRO DE 1997.


JOÃO BATISTA ROCHA
Prefeito

Publicado no D. O. E.
Data 30 / 12 / 1997
Página 67 Coluna 02
 Responsável p/ Anotações